

A REQUISIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR¹

Amanda Rafaela de Souza²

Nathália Bazana Bessegato³

Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR⁴

Os bens pertencentes à Fazenda Pública não podem ser penhorados por ordem judicial para efeito de liquidação de dívidas, dessa forma, a parte interessada, após o trânsito em julgado da sentença, deve solicitar que a Fazenda Pública efetue o pagamento da dívida constante do título executivo. Neste norte, a Lei 11.232/2005 havia efetuado importante alteração no processo de execução, fazendo com que o cumprimento de sentença deixa-se de ser processo autônomo, passando a ser uma fase do processo de conhecimento, todavia, esta sistemática não foi aplicada no caso de sentença contra a Fazenda Pública, donde, manteve-se a separação existente entre processo cognitivo e processo executivo. Portanto, pelo sistema ainda em vigor, após o trânsito em julgado a Fazenda Pública deve ser citada para eventualmente opor Embargos à Execução. Isto foi alterado pelo novo CPC, donde, elimina-se esta nova citação da Fazenda Pública, portanto, ocorre uma unificação do sistema executivo, e também, no caso da Fazenda Pública a execução tornou-se uma fase dentro do processo cognitivo. Partindo-se destas bases, utilizando-se do método dedutivo, foi efetuada uma análise legislativa e doutrinária sobre tema, confrontando o sistema processual em vigor com aquele a ser adotado no novo CPC, onde se pôde concluir que uma vez havendo o trânsito e julgado da sentença a parte vencedora deve apresentar pedido de cumprimento de sentença, onde a Fazenda Pública será intimada para, querendo, impugnar a execução, sendo que não efetuará qualquer pagamento e tampouco sofrerá multa ou penhora em razão do não pagamento da dívida, ou seja, ela não sofrerá qualquer tipo de sanção. Havendo impugnação, esta será processada na forma prevista em lei, e, após seu efetivo julgamento, ou numa situação de não apresentação de impugnação, determinará o juiz que a Fazenda Pública pague o valor devido, que poderá acontecer de duas formas: por obrigação de pequeno valor ou por precatório. Para a União, suas autarquias e fundações, consideram-se obrigações de pequeno valor aquelas cujo valor a ser pago seja de até 60 salários mínimos. Para os Estados o valor é de 40 salários mínimos e para os municípios o valor é de até 30 salários mínimos. Os entes públicos possuem competência legislativa para criar lei própria

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR

² Acadêmico do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. Amandarafasouza13@hotmail.com

³ Acadêmico do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. nathaliabazana@gmail.com

⁴ Professor e orientador de Direito Processual Civil III do 6º Período do Curso de Direito - evandrodicati@gmail.com

dispondo sobre o valor correspondente à obrigação de pequeno valor, porém esse valor não pode ser inferior ao teto de pagamento do Regime Geral de Previdência Social. Quando o valor a ser recebido pelo credor for superior ao estabelecido para obrigação de pequeno valor, o pagamento deverá ser feito por meio de precatório. Quando se tratar de obrigação de pequeno valor, a Fazenda Pública tem que obrigatoriamente efetuar o pagamento no prazo de sessenta dias a partir da intimação para pagamento, conforme Lei 10.259/2001, prazo este alterado para 2 meses no novo CPC, conforme art. 535, §3º, II. Em todo caso, não havendo pagamento no prazo estabelecido, pode o juiz efetuar o sequestro do numerário em contas do respectivo ente público.

Palavras-chave: Fazenda Pública, obrigação de pequeno valor, penhora, precatório.